

Projeto Integrador Transdisciplinar em Segurança Privada




Conteudista: Prof. Dr. Reinaldo Zychan de Moraes


Revisão Textual: Esp. Maria Thereza Carvalho Rodriguez Guisande


 Material Teórico

 Material Complementar

DESAFIO

 Situação-Problema 1


 Situação-Problema 2

 Situação-Problema 3

 Problema em Foco

ATIVIDADE

 **Atividade de Entrega****REFERÊNCIAS**

 **Referências**

Material Teórico

Olá, estudante!

Vamos iniciar a disciplina abordando os conceitos necessários para que você possa realizar a atividade através das situações-problema mais à frente.

i **Atenção, estudante! Aqui, reforçamos o acesso ao conteúdo *online* para que você assista à videoaula. Será muito importante para o entendimento do conteúdo.**

Introdução

A atividade de segurança privada, naturalmente, envolve riscos para o profissional que nela atua, mas também riscos para terceiros, tais como a empresa contratante e os usuários – diretos ou indiretos – desse serviço.

É natural que em um ambiente de trabalho em que há muitos riscos ocorram danos concretos. Nesse tipo de situação, duas perguntas são inevitáveis:

- Alguém irá pagar pelo prejuízo?
- Quem irá pagar?

São essas questões que iremos discutir, com foco na atividade da segurança privada.

Antes, contudo, vamos conhecer os conceitos de atos lícitos, ilícitos e de responsabilidade civil.

O Ato Lícito e ao Ato Ilícito

A vida em sociedade é regida por uma série de normas que estabelecem os comportamentos esperados das pessoas nas diversas interações que estas realizam em seu cotidiano. Em geral, os indivíduos se comportam de acordo com as regras, contudo, infelizmente, o que observamos é que, por diversas razões, alguns deles desobedecem às normas que são aplicadas nas relações da sociedade.

Nessa associação entre conduta e norma, podemos ter atos lícitos e atos ilícitos, os quais podem ser representados da seguinte forma:

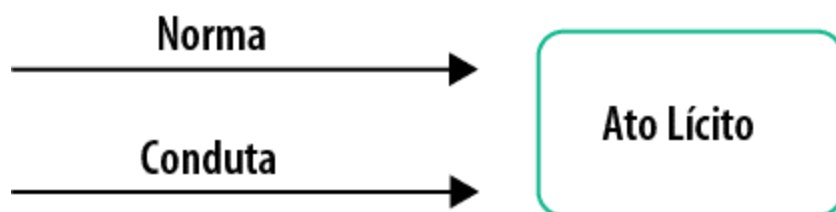


Figura 1 – Ato lícito

#ParaTodosVerem: esquema com duas setas paralelas, dirigidas da esquerda para a direita. Na seta superior está escrita a palavra "norma" e na seta inferior, a palavra "conduta". Essas setas apontam para uma figura retangular, na qual está escrita a

expressão "ato lícito". Esse esquema indica que quando a conduta está de acordo com a norma temos um ato lícito. Fim da descrição.

No ato lícito, a pessoa se comporta exatamente da forma como a norma estabelece. Assim, por exemplo, se um locatário tem que pagar o valor do aluguel até o dia dez de cada mês e ele faz o pagamento – no valor combinado e antes do dia dez do mês correspondente –, sua conduta é classificada como lícita.



Figura 2 – Ato ilícito

#ParaTodosVerem: esquema com duas setas paralelas convergentes para o centro. Na seta da esquerda está escrita a palavra "norma" e na seta da direita, a palavra "conduta". Essas setas apontam na direção de uma figura retangular, na qual está escrita a expressão "ato ilícito". Esse esquema indica que quando a conduta está em desacordo com a norma temos um ato ilícito. Fim da descrição.

Já no ato ilícito, o comportamento da pessoa não está adequado ao esperado pela norma. Aproveitando o mesmo exemplo, se o locatário tem que pagar o valor do aluguel até o dia dez de cada mês, mas ele não faz o pagamento ou somente realiza o pagamento no dia vinte, sua conduta é classificada como ilícita.

Para verificarmos se uma conduta é lícita ou ilícita, precisamos conhecer as normas que devem ser seguidas, sendo que aqui vamos encontrar normas gerais aplicadas para todas as pessoas, de forma indistinta – tal como as leis –, e outras especialmente destinadas para reger situações particulares entre pessoas – tal como um contrato.

Importante!

Um contrato é um ajuste de vontades, um acordo sobre a forma como uma determinada relação deve ocorrer.

Diferentemente do que muitos pensam, os contratos podem ser escritos ou não escritos. Por exemplo, quando você vai em uma lanchonete e pede um lanche e ele começa a ser preparado, estamos diante de uma relação contratual – que é subentendida da ação das duas partes. Naturalmente, não há nenhum tipo de formalização escrita desse tipo de ajuste.

Nessa relação, a lanchonete se compromete a fornecer o lanche que foi pedido e cobrar o valor estipulado (no cardápio, no painel ou em outro lugar) e o consumidor se compromete a pagar pelo valor que foi anunciado pela lanchonete.

Dependendo da norma que rege essa relação, podemos ter a caracterização do ato ilícito de diversas naturezas. Algumas das mais comuns são as seguintes:

- **Ilícito penal:** quando há a infringência de uma norma penal – Código Penal ou outras leis dessa natureza;

- **Ilícito trabalhista:** quando não ocorre o respeito a uma norma trabalhista – CLT ou outras. É o que ocorre, por exemplo, quando o empregador, infringindo a lei, não faz o devido registro de seu funcionário;
- **Ilícito tributário:** quando há o desrespeito de uma norma tributária – Código Tributário Nacional ou as diversas leis dessa natureza. Isso se dá, por exemplo, quando o devedor de um imposto não realiza o pagamento deste;
- **Ilícito civil:** quando a norma desrespeitada é de natureza civil – Código Civil ou outras leis desse tipo. É o que ocorre nos exemplos anteriores relacionados à locação de um imóvel e ao pagamento do aluguel.

A reação do Direito em razão da caracterização de um ato ilícito é a aplicação de uma sanção. A cada tipo de ilícito, há uma sanção correspondente, dessa forma, um ilícito penal terá uma sanção prevista no Direito Penal – tal como uma pena de detenção ou de prestação de serviços à comunidade.

No caso dos ilícitos civis, a forma mais comum de sanção é a indenização. Há outras formas de sanção civil, mas é essa a que mais nos interessa.

Normas que Regem as Relações Civas

Para simplificar a forma como as relações civis são construídas há, basicamente, dois tipos de normas regulatórias:

- Os contratos, que tratam de obrigações assumidas pelas partes que apresentam suas vontades e realizam esse tipo de ajuste, estabelecendo as obrigações que deverão ser cumpridas; e
- As leis, que estabelecem normas civis gerais que devem ser obedecidas por todos, independentemente de qualquer tipo de ajuste particular.

Conhecer as normas que estabelecem as relações é bastante importante, pois elas constituem diferenciações nos direitos e nas obrigações, bem como as consequências que uma conduta ilícita ocasiona. Vamos ver dois exemplos voltados para a atividade de segurança privada:

- Uma empresa de segurança privada cria um plano de segurança e aloca vigilantes para as instalações de uma instituição financeira. Contudo, sem qualquer justificativa dada e sem que haja qualquer forma de reposição, vários vigilantes não comparecem para trabalhar. Nesse caso, estamos falando de uma relação fundamentada em um contrato, sendo que nele devemos encontrar as consequências para situações como essas; e
- Um carro blindado conduzido por vigilantes de uma empresa de transporte de valores atropela uma pessoa que estava parada na calçada de uma via pública – nesse caso, não há uma prévia relação entre a empresa e a vítima desse evento, assim, as consequências desse evento são estabelecidas com base na lei.

O Descumprimento das Obrigações (Inadimplemento)

Se refletirmos sobre tudo o que já vimos até aqui, vamos constatar que em nossa vida – tanto na vertente pessoal como na profissional – estamos sujeitos a uma quantidade incalculável de relações que nos geram obrigações – essa é uma das consequências de viver em sociedade.

Muitas dessas obrigações são estabelecidas por contratos, contudo, diversas outras são derivadas somente das leis.

Seja como for, o que se espera dos membros de qualquer sociedade é que eles cumpram com suas obrigações e, efetivamente, é isso que ocorre na grande maioria dos casos. Contudo, uma parte das obrigações não são cumpridas – nesse caso, falamos que ocorre o inadimplemento de uma obrigação.

Se ocorre o inadimplemento:

- Estará caracterizado um ato ilícito;
- A pessoa que deveria cumprir com a obrigação e não o faz é chamada de inadimplente;

- As consequências desse inadimplemento estão previstas:
 - No contrato, se ele é a norma básica dessa relação;
 - Na lei, se não há uma relação anterior (prevista em contrato) entre as partes.

No âmbito das relações civis, o inadimplemento de uma obrigação tem como principal consequência o pagamento de uma indenização, sendo que é necessário verificar a pessoa que deverá sofrer essa sanção – essa pessoa tem responsabilidade civil.

Esquemáticamente, podemos indicar todos esses elementos da seguinte forma:

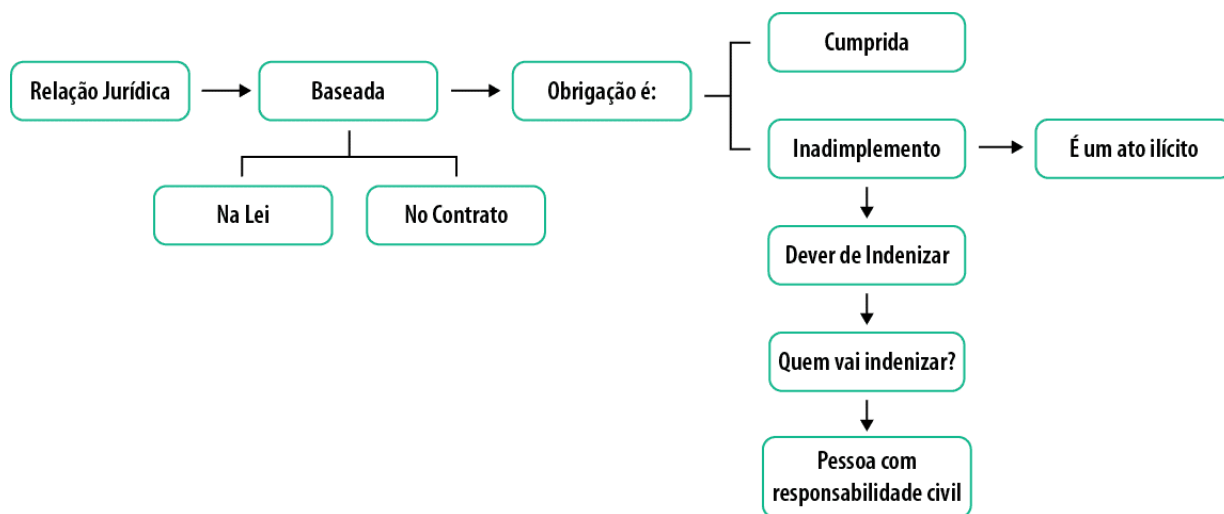


Figura 3 – Relação jurídica e responsabilidade civil

#ParaTodosVerem: esquema com diversas formas – retângulos com pontas arredondadas – que apresentam os diversos elementos da relação jurídica, indicando a possibilidade de haver a responsabilidade civil de alguém que não cumpre suas obrigações, praticando, dessa forma, um ato ilícito. Esse esquema indica que a relação jurídica é baseada na lei ou em um contrato. Essa relação gera obrigações que podem ser cumpridas ou não cumpridas (inadimplemento) pela parte, sendo que esse último é um ato ilícito. O inadimplemento da obrigação gera um dever de indenizar, sendo que esse dever recai sobre quem tem responsabilidade civil. Fim da descrição.

Tratando de todas as formas de atos ilícitos (em razão de relações contratuais ou baseadas na lei), bem como as suas consequências, estabelece o Código Civil que:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. [...];

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. [...]"

- BRASIL, 2002, n.p.

Analisando esses artigos, podemos verificar que o inadimplemento de uma obrigação é um ato ilícito, causando danos à outra parte da relação jurídica. Esses danos geram o dever de indenizar.

Se há um dever de indenizar, precisamos saber quem é o responsável civil, ou seja, quem irá efetuar o pagamento da indenização.

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil é, na situação mais comum, chamada de subjetiva, sendo que para a sua configuração, há necessidade de comprovação da culpa do causador do dano decorrente de sua obrigação.

Dessa forma, para que possamos atribuir a alguém a responsabilidade civil, é necessário verificar:

- Se a conduta do agente é contrária ao direito;

- Se há um dano a ser indenizado; e
- Se há uma ligação entre a conduta do agente e o dano.

A conduta deve ter sido realizada com dolo ou culpa, sendo imprescindível a prova que isso ocorreu. Nesse caso, temos duas situações distintas:

- Quando a pessoa natural atua em nome próprio; e
- Quando a pessoa jurídica atua por intermédio de seus representantes em todos os níveis.

Como exemplo da primeira situação, temos uma pessoa que conduz seu automóvel particular (em seu horário de folga) e, ao não deter a marcha do veículo em razão de o semáforo estar vermelho (conduta imprudente), acaba atropelando uma pessoa que atravessava a rua na faixa de pedestre.

Um exemplo da segunda situação ocorre quando um vigilante, em serviço, na condução de um veículo de transporte de valores, nas mesmas circunstâncias, atropela o pedestre.

Nesses dois exemplos, o condutor é o responsável pelos danos e deverá ressarcir os prejuízos causados, contudo, no segundo caso, também há responsabilidade da empresa de transporte de valores.

O segundo item a ser verificado é se a conduta contrária ao direito causou, efetivamente, um dano. Aproveitando o exemplo anterior, se o veículo de transporte de valores ultrapassa o semáforo vermelho, mas não causa nenhum tipo de lesão aos transeuntes ou danos aos veículos que trafegam no local, não há dano a ser indenizado.

Por último, precisamos verificar se a conduta causou, efetivamente, o dano. Se não houver essa comprovação, não haverá responsabilidade civil. Para melhor compreendermos essa situação, vamos ver o seguinte exemplo:

José está conduzindo um automóvel, contudo, não possui CNH (carteira nacional de habilitação) – o que, em geral, é considerada uma conduta imprudente. Durante a condução do veículo, ele para regularmente na via pública, em razão de um semáforo fechado.

Na mesma via, trafega um veículo de transporte de valores da empresa “X”, sendo conduzido por “Y”. Ocorre que o motorista desse veículo (“Y”) se distrai, pois está manuseando o seu telefone celular durante a condução (conduta imprudente) e não percebe que o veículo de José está parado na via em razão de o semáforo estar fechado. A distração de “Y” faz com que ocorra um choque do veículo de transporte de valores com a traseira do automóvel de José.

Diante dessa situação, precisamos responder a uma pergunta: a conduta imprudente de José, ao dirigir o seu veículo em via pública sem ser habilitado, deu causa ao acidente?

Obviamente, não há relação entre uma coisa e outra.

Assim, não se pode atribuir responsabilidade civil a José em razão dos danos ocorridos.

É claro que há diversos outros detalhes envolvidos, contudo, esses são os elementos centrais desse assunto.

Responsabilidade Civil e a Atividade de Segurança Privada

Agora que conhecemos em linhas gerais a forma como a responsabilidade civil deve ser analisada, vamos verificar outros detalhes, buscando aproximar ainda mais essa questão para a atividade de segurança privada.

Dano Material e Dano Mora

O dano material é aquele que atinge uma pessoa ou um patrimônio (de uma pessoa física ou uma pessoa jurídica). Nesse caso, o causador do dano deve realizar o pagamento integral do prejuízo causado, sendo que ele abrange:

- O dano emergente; e
- O lucro cessante.

Para entendermos a diferença entre eles, observe o seguinte exemplo:

"Y", um vigilante que atua em uma instituição financeira, durante seu horário de trabalho está distraído e, ao mesmo tempo, manuseia a arma que está no coldre de seu uniforme (conduta imprudente). Em dado momento, ele efetua um disparo acidental que acerta José, um cliente que estava sendo atendido no local, causando um ferimento.

Em decorrência dos ferimentos, José, um taxista, ficou sem trabalhar por vinte dias.

Nessa situação, os danos emergentes se referem a todos os valores que foram dispendidos para o tratamento da vítima – tais como aqueles relacionados ao atendimento hospitalar, aos remédios, à fisioterapia etc.

Já os lucros cessantes se referem a tudo que a vítima deixou de ganhar no desempenho de sua profissão (taxista) no período em que ficou em tratamento.

Nos danos materiais, o valor da indenização deve cobrir os valores gastos pela vítima, bem como o que ela deixou de ganhar em razão do evento ilícito.

Para entender os danos morais, veja o seguinte exemplo:

"Y", um vigilante que atua em um banco, não permite que um cadeirante entre na agência com sua cadeira de rodas, pois com ela não será possível passar pela porta giratória com detector de metais. Para entrar no local, a pessoa com deficiência, por sugestão de "Y", se arrasta no chão.

É claro que se trata de uma situação bastante ofensiva e humilhante, que não encontra respaldo em qualquer norma ou orientação dada pela empresa de segurança.

Um detalhe que deve ser observado é que não há dano emergente nem lucro cessante, mas claramente há danos morais.

Os danos morais se caracterizam quando a conduta ilícita do causador atinge, entre outras possibilidades, a honra, a imagem, a intimidade ou a integridade corpórea do ofendido. O valor da indenização busca compensar a vítima pela humilhação, pela vergonha, pela dor etc. que lhe foram causadas.

O valor da indenização nos danos morais é arbitrado pelo juiz em razão da análise do caso concreto, sendo considerados vários elementos, tais como, a vexatória exposição pública da vítima, a reincidência do causador em práticas desse tipo, a natureza da ofensa sofrida e as consequências nocivas que o evento teve.

Importante!

Em algumas situações pode ficar caracterizado o dano material e o dano moral, sendo que a vítima deverá ser indenizada por ambos.

Se Não Há Culpa na Conduta, Haverá Direito à Indenização?

Na maior parte das situações, somente há responsabilidade civil se houver culpa na conduta que gerou o dano.

Importante!

Há um tipo de responsabilidade civil que não depende da existência de culpa, sendo denominada de “responsabilidade objetiva”. Esse tipo existe somente em poucas situações, sendo necessário que haja expressa previsão em lei. É o que ocorre, por exemplo, na responsabilidade das companhias aéreas, nos casos de acidentes em que suas aeronaves estejam envolvidas.

Se o agente está agindo regularmente e o dano mesmo assim acontece, não se pode atribuir responsabilidade a ele. Aqui, há duas situações de maior interesse:

- A culpa exclusiva da vítima; e
- A culpa concorrente.

Se há culpa exclusiva da vítima, não podemos atribuir responsabilidade civil para outra pessoa que esteja envolvida no evento. É o que ocorre, por exemplo, nos casos em que uma pessoa que caminha por uma rua distraída com seu telefone celular entra na via pública de forma abrupta e acaba sendo atropelada por um motorista que regularmente dirige no local.

Já na culpa concorrente, observamos que o agente contribuiu para a ocorrência do dano, contudo, a outra parte, igualmente, agiu com culpa e também deu causa ao prejuízo. É o que ocorre em um acidente de trânsito em que os condutores dos veículos envolvidos contribuíram efetivamente para a ocorrência dos danos em razão de estarem embriagados. Nesse caso, o juiz irá verificar quanto

cada um contribuiu para a ocorrência dos danos e, com base nisso, irá calcular quanto cada um deverá pagar na indenização.

Se um Vigilante Causa a Lesão ou a Morte de Alguém em Legítima Defesa, Há Responsabilidade Civil?

Como vimos, a responsabilidade civil decorre de um ato ilícito, um ato de confronto da conduta com a norma. Dessa forma, precisamos ver a natureza da legítima defesa.

Essa situação exige, em primeiro lugar, uma apreciação baseada no Direito Penal, sendo que nele encontramos dois destaques importantes:

- A legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever e o exercício regular do direito são figuras previstas no art. 23 do Código Penal que afastam a caracterização de um crime;
- Essas quatro causas são denominadas causas de exclusão da antijuridicidade ou causas de exclusão da ilicitude, claramente indicando que elas não são confrontantes com o Direito.

Dessa forma, se não há ilicitude na conduta do agente da segurança privada, não há responsabilidade civil ou dever de indenizar os danos ocorridos.

Reforçando essa ideia, precisamos considerar o art. 188 do Código Civil.

"**Art. 188.** Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; [...]"

- BRASIL, 2002, n. p.

É Possível que em um Mesmo Evento Haja Responsabilidade Penal e Responsabilidade Civil?

É plenamente possível que um mesmo evento acarrete a responsabilização de alguém nas esferas penal e civil ao mesmo tempo.

Aqui, precisamos atentar para algumas regras muito importantes:

- Normalmente, quem pratica um crime, além de ser responsabilizado na esfera penal, também tem responsabilidade civil, ou seja, o dever de indenizar;
- A maioria dos ilícitos civis não se caracteriza como crime.

Sendo assim, veja esses exemplos:

- "X" praticou o furto de um veículo, sendo este abandonado dois dias depois, com vários danos. Nessa situação, temos que o autor da conduta ilícita:
 - Tem responsabilidade penal, devendo ter sua conduta enquadrada no art. 155 do Código Penal – crime de furto; e
 - Tem responsabilidade civil, devendo ressarcir o proprietário dos prejuízos ocorridos em razão de sua conduta;
- "X" é locatário de um imóvel, sendo que não faz o pagamento dos aluguéis há três meses. Nesse caso, há somente um inadimplemento que, apesar de ser um ato ilícito, somente tem previsão na lei civil, não havendo crime em sua conduta.

Uma Empresa de Segurança Privada Tem Responsabilidade Civil em Razão dos Danos Praticados por um dos Seus Vigilantes?

Isso não ocorre somente no ramo da segurança privada, sendo que as regras que veremos são aplicadas nas relações de emprego em geral.

Há duas importantes disposições do Código Civil sobre esse assunto:

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...]

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;”

- **BRASIL, 2002, n. p.**

Em razão dessa previsão legal, o empregador é civilmente responsável pelos danos que seus empregados realizam no exercício do trabalho ao qual são designados ou dos danos havidos em razão dele.

O segundo dispositivo legal é o seguinte:

“Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.”

- BRASIL, 2002, n. p.

Depois que o empregador realiza o pagamento dos prejuízos, poderá cobrá-los do causador dos danos.

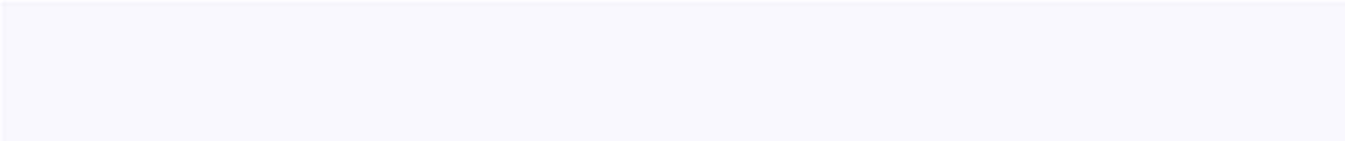
Se o empregador tem responsabilidade civil em relação aos danos que seus empregados causam durante a atividade profissional ou em razão dela, é imprescindível que haja uma ação de gestão para que situações ilícitas não ocorram. Quando isso acontece, em geral, a doutrina aponta dois tipos de culpa associadas ao empregador:

- Culpa na seleção dos empregados; e
- Culpa na fiscalização dos empregados.

Particularmente, quando a atividade profissional envolve maiores riscos, encontramos diversas disposições sobre requisitos que restringem quem pode exercê-la – isso não é diferente nas atividades de segurança privada. A lei estabelece os requisitos para ingresso nessa atividade, bem como são estipulados padrões de treinamento obrigatórios.

Tudo isso indica que a contratação desses profissionais e o constante treinamento são essenciais para uma séria gestão da atividade.

Além disso, a fiscalização constante e a identificação de comportamentos que aumentam os riscos potencialmente devem ser prioridades.



Em Síntese

Na atividade de segurança privada, assim como em toda atividade de risco, há sempre uma proximidade com situações que, potencialmente, podem causar danos de diversas formas.

Se houver danos, muitas vezes, haverá o dever de indenizar, que em situações concretas (particularmente se houver lesões corporais ou a morte de alguém) pode envolver valores muito expressivos.

Dessa forma, conhecer os elementos básicos da responsabilidade civil nessa atividade econômica é essencial para todos aqueles que se envolvem na sua gestão.

Material Complementar

Indicações para saber mais sobre os assuntos abordados nesta disciplina:

VÍDEOS

Responsabilidade Civil

Programa da TV Justiça que busca apresentar, de forma detalhada, os diversos elementos que compõem a responsabilidade civil no Direito brasileiro.

Clique no botão para conferir o vídeo indicado.

ASSISTA

Responsabilidade Civil Contemporânea

Programa da TV Justiça que busca apresentar, de forma detalhada, diversas questões relacionadas com a responsabilidade civil, especialmente as novas questões que esse tema desperta.

Clique no botão para conferir o vídeo indicado.

ASSISTA

LEITURAS

Responsabilidade Civil no Novo Código Civil: Violação de Direito e Dano Puramente Moral

Artigo que analisa os principais elementos da responsabilidade civil, bem como aborda as questões da violação de direito e do dano moral.

<https://bit.ly/46E11Ev>

Constitucionalização do Direito Civil e Seus Efeitos na Responsabilidade Civil

Artigo que analisa como as normas constitucionais interferem nas questões relacionadas à responsabilidade civil.

<https://bit.ly/3Q4fnqy>

Situação-Problema 1

Caro(a), estudante.

Agora, vamos compreender o cenário que será abordado na primeira situação-problema da disciplina.

Atente-se à situação profissional que você precisará entender para poder realizar a atividade.

A Contratação de Profissionais da Segurança Privada

Uma empresa de segurança privada está realizando um processo de contratação de vigilantes para atuar em instituições financeiras, especialmente em bancos.

Ocorre que o departamento de pessoal responsável por essas contratações desconhece por completo a legislação relacionada aos requisitos para o exercício das profissões dessa área, do mesmo jeito que desconhece sobre o que as normas estabelecem sobre o treinamento desses profissionais.

Após a contratação e um rápido treinamento (que não seguiu os parâmetros legais), a empresa passou a empregar esses profissionais nas agências bancárias. Tudo corria normalmente até que, em um determinado dia, um dos vigilantes efetuou um disparo acidental no interior do estabelecimento, causando um grave ferimento em um cliente que estava sendo atendido.

Diante dessa situação, o banco exigiu mais informações sobre o mencionado vigilante, constatando que sua contratação e seu treinamento foram irregulares, pois ele sequer poderia exercer essa atividade profissional, uma vez que possui apenas 19 anos de idade.

Considerando essas informações, podemos afirmar que há um inadimplemento contratual na relação jurídica entre o banco e a empresa de segurança privada?

A empresa de segurança privada tem responsabilidade civil em razão das lesões corporais sofridas pelo cliente?

Situação-Problema 2

Vamos compreender o cenário que será abordado na segunda situação-problema da disciplina.

Atente-se à situação profissional que você precisará entender para poder realizar a atividade.

A Fiscalização na Atividade de Segurança Privada

Os riscos da atividade de segurança privada fazem com que ela sofra diversas formas de fiscalização, especialmente por parte da polícia federal. Contudo, outros órgãos públicos também atuam para que sejam garantidos padrões mínimos de segurança dos profissionais e dos clientes atendidos por esse importante serviço.

Se observarmos a legislação que trata da atividade, veremos que a sua fiscalização se dá tanto do lado das empresas quanto do lado dos profissionais. Os requisitos para o exercício profissional, a forma de contratação e o treinamento são algumas das questões que são destacadas pelas normas relacionadas a essa atividade econômica.

Considerando esses elementos, analise a situação a seguir apresentada.

Uma empresa de segurança privada especializada no transporte de valores realiza um rigoroso controle na contratação dos profissionais, sendo que eles, após ingressarem nos quadros da empresa, passam por um rigoroso treinamento.

Muito embora haja toda essa preocupação inicial, não existe na empresa qualquer forma de constante fiscalização sobre o trabalho desenvolvido no transporte de valores.

Ocorre que uma das equipes realizava o transporte de valores sem maiores preocupações em seguir a legislação de trânsito. Tal equipe acabou se envolvendo em um grave acidente causado pela conduta imprudente do motorista do carro forte, que estava em alta velocidade e ultrapassou um semáforo vermelho, situação que acarretou o atropelamento de um pedestre que transitava na calçada, provocando a sua morte.

Durante a investigação, constatou-se que essa equipe constantemente desrespeitava a legislação de trânsito, acumulando diversas multas, entre elas, algumas sobre o desrespeito de semáforos, além da alta velocidade com que trafegavam durante os percursos.

Diante de tudo isso, é possível que a responsabilidade civil da empresa seja considerada mais grave?

Situação-Problema 3

Por fim, vamos compreender o último cenário, abordado na terceira situação-problema da disciplina.

Atente-se à situação profissional que você precisará entender para poder realizar a atividade.

Os Riscos da Atividade de Segurança Privada

Uma empresa de segurança privada que atua no transporte de valores possui vários carros-fortes, os quais realizam suas atividades em diversos lugares, cobrindo diversas cidades.

Durante suas atividades, uma das equipes foi surpreendida por um grupo de criminosos que tentou, com o uso de armas de fogo, roubar os valores que estavam sendo transportados.

Essa grave situação desencadeou uma grande troca de tiros entre os vigilantes e os criminosos, sendo que um dos integrantes da quadrilha acabou sendo atingido por um tiro disparado por um dos profissionais da segurança privada e, mesmo sendo socorrido, veio a falecer.

Os fatos foram apurados por meio de inquérito policial que identificou os autores da tentativa de roubo, os quais acabaram presos e processados pelo crime que cometeram. Durante as apurações, foi constatada a legitimidade da ação da equipe de transporte de valores, não sendo atribuída qualquer responsabilidade penal em razão da morte de um dos criminosos.

Contudo, para surpresa de todos, passados alguns meses, a empresa recebeu uma citação sobre um processo judicial, no qual a família do criminoso falecido buscava ser indenizada, uma vez que os vigilantes provocaram a morte do seu familiar.

Diante de tudo isso, é possível afirmar que há responsabilidade civil a ser atribuída para a empresa de segurança privada?

Problema em Foco

A atividade de segurança privada como um todo é bastante regulada, sendo que podemos citar a Lei 7.120/83 e a Portaria 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 como as mais destacadas.

O rigor e o detalhamento que essas normas apresentam se alinham com o risco que o exercício das atividades profissionais ligadas com a segurança privada naturalmente possui.

A essas disposições precisamos somar as normas que regem a responsabilidade civil, especialmente aquelas ligadas à responsabilidade dos empregadores sobre os danos causados pelos seus empregados.

Tudo isso reflete a importância que a gestão de uma empresa deve ter para a contratação, o treinamento e a fiscalização dos integrantes do seu quadro de colaboradores.

Particularmente, quando falamos em segurança privada, vamos constatar que as indenizações por ações ilícitas envolvem grandes valores.

Esse é o foco de nossas discussões nesta disciplina!

Atividade de Entrega

Muito bem, estudante.

Agora que você já leu todas as situações-problema, você pode fazer o *download* [deste arquivo](#) para realizar a atividade de entrega.

Caso prefira, o arquivo também se encontra no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15/06/2023.

BRASIL. Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jun. 1983. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm>. Acesso em: 15/06/2023.


BRASIL. PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/portaria-3233-2012-2.pdf/view>>. Acesso em: 15/06/2023.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Novo curso de direito civil**: responsabilidade civil. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 3.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 4.

TARTUCE, F. **Direito civil:** direito das obrigações e responsabilidade civil. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 2.

VENOSA, S. S. **Direito civil:** obrigações e responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018. v. 2.

 Muito bem, estudante! Você concluiu o material de estudos! Agora, volte ao Ambiente Virtual de Aprendizagem para realizar a Atividade.